

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: ANÁLISE DA CRÔNICA  
NÃO AS MATEM, DE LIMA BARRETO, SOB AS PERSPECTIVAS  
DE GÊNERO E DA ESFERA PRIVADA**

**DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN: ANALYSIS OF THE CHRONICLE  
DO NOT KILL THEM, OF LIMA BARRETO, TO  
GENDER AND PRIVATE PERSPECTIVE**

**BRUNELLA VASCONCELLOS ALVES<sup>1</sup>**

**RESUMO:** Considerado um pré-modernista, Lima Barreto traz em suas obras uma temática social, ao expor os problemas dos injustiçados, e, apesar de serem escritas nas primeiras décadas do século XX, sua compreensão da realidade pode nos auxiliar elucidar muitas das situações contemporâneas. Nesse sentido, ao analisar a crônica *Não as matem* (1915), vislumbra-se a denúncia de Lima Barreto de que o homem se julga no poder de aniquilar a vontade da mulher, pois a considera de seu domínio e não a vê em patamar de igualdade. Assim, o propósito desse estudo é abordar como a coisificação da mulher - ou seja, seu estatuto de mera propriedade - contribui para o aumento da violência doméstica e até para o feminicídio, atestando como a Lei nº 13.104/2015 e a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha são ineficazes. Para o sustento do presente estudo, apresenta-se reflexões no sentido que a mulher está ligada à esfera do privado, pois elas têm sido vistas como inadequadas à esfera pública, dependentes dos homens e subordinadas à família, como expõe Susan Moller Okin, estabelecendo, assim, uma interlocução com os estudos de espaço público e privado de Hannah Arendt.

**PALAVRA-CHAVE:** Direito e literatura; violência doméstica contra a mulher; espaço privado.

---

<sup>1</sup> Acadêmica dos cursos de Direito pela Faculdade de Direito de Vitória e de Letras Português-Francês pela Universidade Federal do Espírito Santo. Membro do Grupo de Pesquisa Hermenêutica Jurídica e Jurisdição Constitucional (FDV). E-mail: [brunella.valves@gmail.com](mailto:brunella.valves@gmail.com).

**ABSTRACT:** Considered a pre-modernist, Lima Barreto brings in his works a social theme, exposing the problems of the wronged, and, despite being written in the first decades of the twentieth century, his understanding of reality can help us elucidate many contemporary situations. In this sense, when analyzing the chronicle *Do not Kill Them* (1915), we see Lima Barreto's denunciation that man judges himself in the power to annihilate the will of the woman, since he considers it to be his domain and does not see it on the level of equality. Thus, the purpose of this study is to address how women's reification - that is, their status as mere property - contributes to the increase in domestic violence and even to femicide, attesting to Law 13.104/2015 and Law 11.340/2006, known as the Lei Maria da Penha, are ineffective. For the sustenance of the present study, reflections are presented in the sense that the woman is related to the sphere of the private, since they have been seen as inadequate to the public sphere, dependent on the men and subordinated to the family, as Susan Moller Okin, establishing an interchange with Hannah Arendt's public and private space studies.

**KEYWORDS:** Law and literature; domestic violence against women; private realm.

## 1 INTRODUÇÃO

A crônica *Não as matem* de Lima Barreto foi escrita em 27 de janeiro de 1915, portanto, durante o período literário do pré-modernismo, e publicada no *Correia da Noite*, podendo ser encontrado no conjunto de crônicas e contos denominado de *Vidas Urbanas*. Lima Barreto foi reconhecido por abordar uma temática social de forma nua e crua, em que mostra os bastidores do cenário o qual vivia no início do século XX, fazendo de palco as mais diversas cenas do cotidiano.

A leitura da crônica, que se mostra sucinta e de fácil compreensão, aproxima-se da interface entre Direito e literatura no sentido de que denuncia a violência contra a mulher, a partir de citação de casos contados pelo autor de homens que matam suas companheiras pelo simples fato deles acreditarem que dominam as mulheres, abrindo caminho, neste ínterim, para uma análise da posição da mulher na sociedade e como ela sempre foi visualizada: como sendo uma propriedade privada do homem.

Para refletir e enfrentar a temática sobre a violência contra a mulher, o presente artigo aborda dados estatísticos os quais apresentam que o número de assassinatos

contra as mulheres só aumentam, sendo que muitos dos agressores são companheiros ou ex-parceiros, o que demonstra um real angústia de mulheres tornando-se vítima dentro de seu próprio lar.

Na sequência, o artigo se volta a trazer o pensamento filosófico-grego de Aristóteles, em que este indica o comportamento adequado da mulher, que seria de obediência, de submissão ao chefe da família, visto que este detém o poderio de sua esposa. Para reforçar a ideia de que a mulher se configura como propriedade privada do homem, o presente estudo apresenta reflexões da expoente feminista Simone Beauvoir.

Dessa forma, o estudo se desenvolve a partir do viés de que a mulher sempre foi posta na esfera do privado, nisto, realiza-se a análise da obra *A condição humana* de Hannah Arendt, uma vez que a filósofo-política faz uma rígida separação entre a esfera pública e a esfera privada por toda a sua influência da democracia grega. Assim, demonstra-se como na esfera privada reinava a mais severa desigualdade entre homens e mulheres, podendo, inclusive, fazer o uso da força e violência.

Discute-se, ainda, que a definição da dicotomia do público e privado não é bem delimitado, prejudicando, assim, a permanência da mulher na esfera do privado, dependentes dos homens e subordinada à família, abordando reflexões da filósofa política Susan Moller Okin.

Pretende-se, por fim, demonstrar a ineficácia das medidas que objetivam coibir a violência doméstica contra mulher como a recente Lei nº 13.104/2015, o qual acrescenta o crime de feminicídio no Código Penal brasileiro como homicídio qualificado, e a Lei nº 11.340/2006, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, a partir da compreensão de que a ausência de debate na posição da mulher como subordinada à esfera privada contribui para o aumento da própria violência contra a mulher.

## **2 UMA BREVE REFLEXÃO ENTRE O DIREITO E A LITERATURA**

Enquanto perdurar a existência da literatura, esta continuará impactando e surpreendendo a todos, uma vez que abre uma possibilidade de enxergar o invisível, quebrar paradigmas construídos ao longo dos anos e vivenciar o desconhecido.

Já dizia Ezra Pound (2006, p. 36), que “[...] se a literatura de uma nação entra em declínio a nação se atrofia e decai”, ou seja, a literatura é a manifestação dos homens, uma forma de comunicação, assim, sem ela, talvez não haja equilíbrio social como expressa Antônio Cândido (1995, p. 175).

Diferentemente, o Direito vem acalmar o desequilíbrio da sociedade, regulando normas e conduta as quais o homem deve seguir em prol da segurança jurídica, que nas palavras de François Ost esclarece que (2005, p. 13), “[...] o direito codifica a realidade, a institui por uma rede qualificações convencionadas, a encerra num sistema de obrigações e interdições”. Desse modo, ao inverso da literatura, em que possui a intenção de escandalizar, o Direito veio para ser estável.

Todavia, lembra François Ost (2005, p. 19) que a trajetória do direito está longe de ser águas tranquilas, assim como ele se propõe a ser, uma vez que “[...] nele se agitam as forças vivas da consciência social e se enfrentam os mais variados tipos de práticas e de interesses, dos quais somente uma parte conforma-se à norma”. Isso se dá porque a sociedade está em constante transformação e, tal como a própria sociedade, o Direito também precisa de ajustar conforme as alterações.

Percebe-se, pelo exposto, que esta seja – talvez - a maior contribuição da literatura no âmbito do Direito, pois a interface entre a denúncia das angústias sociais pela literatura e a procura por tornar estável determinado problema da sociedade pelo Direito, faz com que ambas se complementam e possibilitam diálogos entre o âmbito estatal e a própria carência da sociedade.

Vale salientar que essa intenção de algumas produções literárias em denunciar um anseio popular com o objetivo de encontrar uma resposta, nem sempre atingem o resultado esperado, contudo, cria um incômodo, uma reflexão sobre o assunto, como é o caso da crônica *Não as matem* de Lima Barreto.

### **3 LIMA BARRETO: UMA TRAJETÓRIA DE HUMILDADE**

Nascido em 1881, no Rio de Janeiro, Afonso Henriques de Lima Barreto, filho de pais mulatos, viera de uma pequena classe média suburbana. Perdeu a mãe aos sete anos

pela tuberculose. Após seu pai ser demitido da Imprensa Nacional, seu padrinho, Visconde de Ouro Preto, ajudou-o a concluir o curso secundário e, também, a matricular-se na Escola Politécnica, mas que abandonaria em 1903.

Após seu pai enlouquecer e ser recolhido à Colônia, o escritor passou a ser um funcionário da Secretaria de Guerra e colaborou na imprensa. Estima-se que foi nessa época em que Lima Barreto planejou seus romances. Ademais, familiarizou-se com a tradição realista e social, uma vez que fazia muitas leituras de ficção europeia, conhecendo grandes romancistas russos, o que contribuiu para a sua revolta com as injustiças e os preconceitos da época. Durante esse período, Lima Barreto viveu em constantes crises de depressão e voltado às bebidas alcóolicas.

No entanto, a partir do ano de 1918, o escritor entrou a militar na imprensa maximalista, redigindo um manifesto no semanário ABC. Neste momento, Lima Barreto escreveu numerosos artigos de crítica social.

E, aos quarenta e um anos de idade, Lima Barreto faleceu de colapso cardíaco.

Percebe-se, através da trajetória do escritor em questão, em como a revolta contra as injustiças sociais estava presente em suas obras, já que ele viveu e conviveu com elas. Apesar de sua cor escura, de sua enfermidade e de sua baixa condição econômica, Lima Barreto fez obras incríveis, que são contempladas até os dias atuais, como, por exemplo, *Recordações do Escrivão Isaías Caminha* (1909) e *Triste fim de Policarpo Quaresma* (1911).

Sobre o escritor Lima Barreto, o professor literário, Alfredo Bosi (2015, p. 338-339), expressa que

A biografia de Lima Barreto explica o hùmus ideológico de sua obra: a origem humilde, a cor, a vida penosa de jornalista pobre e de pobre amanuense, aliadas à viva consciência da própria situação social, motivaram aquele seu socialismo maximalista, tão emotivo nas raízes quanto penetrante nas análises.

Assim, com toda essa experiência social da vida suburbana, Lima Barreto produzia a partir de uma carga crítica e com consciência do país em que vivia, fazendo das situações cotidianas um cenário para suas obras. Ainda, como indica Borges-Teixeira (2016, p. 78-79), “[...] ele se mostra o tipo perfeito do analista social, mas uma analista

de combate, não se limitando a mostrar os fundos da cena, o que vai pelos bastidores, toma partido”.

Dessa forma, Lima Barreto não media esforços para desvelar a verdade nua e crua da sociedade em que vivia, abordava temas polêmicos, principalmente, para o contexto em que vivia no início do século XX, e se posicionava sobre eles, utilizando, em seus escritos, uma linguagem simples e de fácil compreensão e trazendo um peso bastante reflexivo.

Neste sentido, vislumbra-se uma transcendência humanitária de Lima Barreto, não por apenas quebrar paradigmas da época, mas porque ele caracterizou-se como um escritor a frente do seu tempo, por sua capacidade de expor o invisível.

#### **4 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER A PARTIR DA ANÁLISE REFLEXIVA DA CRÔNICA *NÃO AS MATEM* DE LIMA BARRETO**

Escrita em 27 de janeiro de 1915 e publicada no *Correia da Noite*, Lima Barreto denuncia na crônica *Não as matem* a violência contra a mulher, expondo casos os quais envolve o tema e propondo uma reflexão a partir de uma análise crítica sobre a situação. Na crônica, Lima Barreto é simples e objetivo, porém as poucas palavras trazem uma força contemplativa sobre como o domínio do homem sobre a mulher contribui para situações drásticas, como a morte de uma mulher.

A crônica se inicia narrando um caso de um rapaz chamado Deodoro, em que este quis matar a ex-noiva e, logo depois, suicidou-se, configurando-se, assim, uma revivescência do domínio do homem sobre a mulher. Em seguida, o escritor cita mais dois casos que ocorreram na época de carnaval, o primeiro noticia que um outro rapaz atirou sobre a ex-noiva, que veio a morrer dias depois com uma bala na espinha e, o segundo, em que o homem, pelas bandas do ex-futuro Hotel Monumental, alvejou sua ex-noiva e a matou.

Após as narrativas dos casos, Lima Barreto começa a indicar argumentos reflexivos, afirmando que esses noivos que matam as ex-noivas não sabem distinguir o

que é a vontade dos outros, visto que julgam no “[...] direito de impor o seu amor ou o seu desejo a quem não os quer” (1915a, p. 22). Ele, ainda, faz uma comparação com os ladrões à mão armada, pois estes só desejam o dinheiro da vítima, dando uma alternativa: ou o dinheiro ou a vida, já os noivos assassinos anseiam algo que é mais sagrado, a vida, ou seja, sem alternativas.

O cronista chama esses homens de idiotas e faz um questionamento: “[...] como é então que se castigam as moças que confessam não sentir mais pelos namorados amor ou coisa equivalente?” (Lima Barreto, 1915b, p. 22). As próximas palavras de Lima Barreto são muito caras e apresenta uma reflexão central sobre a violência contra a mulher, a saber

Todas as considerações que se possam fazer, tendentes a convencer os homens de que eles não têm sobre as mulheres domínio outro que não aquele que venha da afeição, não devem ser desprezadas. Esse obsoleto domínio à valentona, do homem sobre a mulher, é coisa tão horrorosa, que enche de indignação (1915c, p. 22).

Por fim, Lima Barreto conclui expressando que é algo insano alguém generalizar a eternidade do amor, exigindo-a sobre as leis ou a cano de revólver, desse modo, o escritor faz um apelo sucinto – ou um grito – para os homens deixarem as mulheres amar à vontade, suplicando: “Não as matem, pelo amor de Deus!”.

Passados mais de um século que a obra foi escrita, a crônica transcende o seu próprio tempo, porque o conteúdo da obra ainda se mantém atual na contemporaneidade. Percebe-se, dia a dia, a angústia da mulher, a qual carrega o peso de ser posta como inferior, em viver uma realidade social de discriminação e subordinação. Dessa forma, a crônica *Não as matem* deve ser contada e recontada para que haja uma desconstrução da ideia da mulher oprimida.

Os dramas vividos pelas mulheres sobre casos de feminicídios só pioram, o que coloca o Brasil no 5º lugar no ranking de países que cometem o referido crime, conforme o sítio eletrônico Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha (2016, p. 1). Além disso, de acordo com o Mapa da Violência 2015, “[...] dos 4.762 assassinatos de mulheres registrados em 2013 no Brasil, 50,3% forma cometidos por familiares, sendo que em 33,2% destes casos, o crime foi praticado pelo parceiro ou ex”. Vale salientar, ainda, que,

esse número de assassinatos representam 13 homicídios femininos diários em 2013. O Mapa da Violência 2015 foi elaborado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso), com a colaboração do escritório no Brasil da ONU Mulheres, da Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) e da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

Quanto às agressões físicas, segundo o levantamento da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (Baloch, 2015, p. 1), “[...] dos 52.957 relatos de violência recebidos em 2014, 27.369 (51,98%) são de mulheres agredidas com socos, tapas, mordidas, pontapés, queimaduras, entre outros”.

Ademais, destaca-se uma pesquisa feita pela Data Popular/Instituto Patrícia Galvão de 2013, extraído do sítio eletrônico Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha (2016, p. 2), sobre a percepção da sociedade em relação à violência e aos assassinatos de mulheres, o qual demonstrou que 70% da população acredita que a mulher sofre mais violência dentro de casa do que em espaços públicos no Brasil, bem como de 7 em cada 10 entrevistados consideram que as brasileiras sofrem mais violência dentro de casa do que em espaços públicos, podendo confirmar que as mulheres se sentem mais inseguras dentro do seu próprio lar.

A partir desses dados apresentados, vislumbra-se em como a realidade atual se enquadra na crônica *Não as matem* de Lima Barreto, uma vez que o mesmo cenário descrito na crônica há mais de um século ainda não foi modificada e se perdura até os dias de hoje, oprimindo e angustiando as mulheres.

## **5 DEBATE FILOSÓFICO SOBRE A MULHER NO ESPAÇO PRIVADO**

Considerada como o sexo frágil, a mulher sempre foi posta em posições que ela própria não escolheu, ou seja, houve uma coisificação da mulher no sentido de a rotular sem sua anuência. Desse modo, a mulher tinha que ser vista como educada, mãe, esposa, do lar, enfim, dedicada aos afazeres domésticos e voltada para a família.



Em verdade, tal ideia já era proferida desde a Grécia Antiga, uma vez que Aristóteles, filósofo grego, já chamava marital o poder que o marido tem sobre a mulher em sua obra *Política* (Aristóteles, 2016a). Referido filósofo compara o poder marital a da ordem natural, isto é, de que o macho se encontra acima da fêmea, bem como o mais velho, quando atinge o termo de seu crescimento, está acima do mais jovem, porém, neste caso, Aristóteles esclarece que “[...] qualquer que seja a idade da mulher, o homem deve conservar sua superioridade” (Aristóteles, 2016b). Ademais, Aristóteles ensina de forma brusca que

[...] Todos têm, portanto, virtudes morais, mas a temperança, a força, a justiça não devem ser, como pensava Sócrates, as mesmas num homem e numa mulher. A força de um homem consiste em se impor; a de uma mulher, em vencer a dificuldade de obedecer.

Deve-se, ainda, destacar um trecho de Górgias em que Aristóteles fez referência em sua obra, o qual indica que “[...] um modesto silêncio é a honra da mulher” (Aristóteles, 2016c), ao passo que para o homem o silêncio não o faz bem. Dessa forma, assevera-se em como há anos a ideia da mulher subordinada, da mulher que não pode exprimir suas opinião, que deve se manter calada e obediente, foi construída e fortalecida, podendo visualizar, atualmente, suas consequências.

Neste mesmo contexto, Simone de Beauvoir explica e esmiúça no livro de sua autoria, *O segundo sexo*, publicada em 1949, que a mulher sempre permaneceu, durante séculos, ligada à propriedade privada. Esse era seu destino, podendo, inclusive, afirmar que “[...] em grande parte, sua história confunde-se com a história da herança” (Beauvoir, 1970a, p. 102).

Compreendemos a importância fundamental dessa instituição se lembrarmos o fato de que o proprietário aliena sua existência na propriedade; a esta se apegamos mais do que à própria vida, ela ultrapassa os estritos limites da vida temporal, subsiste além da destruição do corpo, encarnação terrestre e sensível da alma imortal. Mas essa sobrevivência só se realiza se a propriedade continua nas mãos do proprietário: ela só pode ser sua além da morte, se pertencer a indivíduos em que se prolongue e se reconheça, que são *seus* (Beauvoir, 1970b, p. 102).

À vista disso, a mulher fazia parte da propriedade do homem, este poderia fazer com ela o que quisesse, assim, considerava-se a mulher como coisa, como um objeto,

passível de atos de disposição do proprietário. Vale destacar que, por muitas vezes, a mulher aceitava e se conformava com essa posição que a colocavam, não havia muito questionamento, podendo ver atualmente uma posição inversa de negação por esses ditames que lhes eram impostos.

Para uma melhor análise da posição da mulher na sociedade, merece apreciar o pensamento político de Hannah Arendt, sob uma perspectiva de gênero do sexo feminino. Hannah Arendt foi uma grande pensadora política e uma das mais influentes do século XX e um dos seus maiores trabalhos foi a obra *A condição humana*, publicada em 1958. Nesta obra, Arendt retorna a origem da democracia e da filosofia política da Antiga Grécia e promove uma reconstrução dos diferentes aspectos da atividade humana.

O enfoque dado na obra *A condição humana* no presente artigo é justamente a diferença concisa descrita por Hannah Arendt entre o espaço público e o espaço privado vivenciados pelos gregos, por isso, muitos críticos consideram que a pensadora era machista e pensava como homem (Assis, 2006a, p. 2). Os espaços público e privado foram descritos de forma que ambos não se comunicam, havia uma exata separação e para a Arendt “[...] a distinção entre uma esfera de vida privada e uma esfera de vida pública corresponde à existência das esferas da família e da política como entidades diferentes e separadas” (2007a, p. 37).

Na obra arendtiana, o espaço privado se caracteriza como o lugar da necessidade, onde imperava sobre todas as atividades exercidas no lar, bem como o chefe da família reinava sobre a própria família e seus escravos, assim, o espaço privado era um ambiente que reinava o conceito de domínio e de submissão, em que havia a mais severa desigualdade e a liberdade não existia.

*A polis diferenciava-se da família pelo fato de somente conhecer iguais, ao passo que a família era o centro da mais severa desigualdade. Ser livre significava ao mesmo tempo não estar sujeito às necessidades da vida nem ao comando de outro e também não comandar. Não significava domínio, como também não significava submissão. Assim, dentro da esfera da família, a liberdade não existia, pois o chefe da família, seu dominante, só era considerado livre na medida em que tinha a faculdade de deixar o lar e ingressar na esfera política, onde todos eram iguais (Arendt, 2007b, p. 41-42).*

Nesse sentido, a esfera privada era tido como o local de satisfação das necessidades básicas do homem, considerado como um fenômeno pré-político, pois para o homem alcançar a liberdade da esfera pública, ele precisava vencer a esfera privada, ou nas palavras de Arendt, “[...] deixar o lar”. Dessa forma, o único momento que Hannah Arendt relacionava ambas as esferas “[...] era que a vitória sobre as necessidades da vida em família constituía a condição natural para a liberdade da *polis*” e a esfera da *polis* era a esfera da liberdade, assim, “[...] a existência e a manutenção da esfera pública dependia da esfera privada, o que equivale a dizer que a existência de um espaço de total igualdade e liberdade somente se fazia possível às custas de uma esfera onde imperava a violência, a opressão e a subordinação” (Assis, 2006b, p. 7).

O que todos os filósofos gregos tinham como certo, por mais que se opusessem à vida na *polis*, é que a liberdade situa-se exclusivamente na esfera política; que a necessidade é primordialmente um fenômeno pré-político, característico da organização do lar privado; e que a força e a violência são justificadas nesta última esfera por serem os únicos meios de vencer a necessidade – por exemplo, subjugando os escravos – e alcançar a liberdade (Arendt, 2007b, p. 40).

Por sua vez, a esfera pública era um espaço da mais pura liberdade e de igualdade entre os cidadãos, isto é, significava “[...] viver entre pares e lidar somente com eles” (Arendt, 2007c, p. 42). A igualdade era a própria essência da liberdade, pois ser livre significa “[...] ser isento da desigualdade presente no ato de comandar, e mover-se numa esfera onde não existiam governo nem governados” (Arendt, 2007d, p. 42).

A separação entre a esfera pública e a esfera privada legitimava a manutenção das mulheres e trabalhadores dentro da própria esfera privada, já que estes eram considerados como propriedade de alguém, como Arendt expressa que

Mantidos fora da vista eram os trabalhadores que, com o seu corpo, cuidavam das necessidades (físicas) da vida, e as mulheres que, com seu corpo, garantem a sobrevivência física da espécie. Mulheres e escravos pertenciam à mesma categoria e eram mantidos fora das vistas alheias – não somente porque eram a propriedade de outrem, mas porque a sua vida era laboriosa, dedicada a funções corporais (Arendt, 2007e, p. 82-83).

A mulher, então, estava inserida da esfera privada, lugar onde que a desigualdade era real, podendo, inclusive, o chefe de família utilizar a força e a violência, já que a ele

lhe era dado o ato de domínio sobre a propriedade privada. Desse modo, a mulher era objeto de manutenção da espécie, sendo o seu labor o parto, limitando-a a atividades exercidas no lar e de sobrevivência da espécie.

Todavia, para Hannah Arendt essa rígida separação entre as esferas entrou em declínio na modernidade, chamada pela autora como *ascensão do social*, quando questões relativas à esfera privada, como, por exemplo, à satisfação das necessidades humanas e questões referentes ao trabalho, passaram a ser discutidas na esfera pública, gerando, dessa maneira, a subordinação da liberdade à necessidade (Assis, 2006c, p. 8). Surgiu, então, uma terceira esfera, qual seja, a da sociedade, que para ótica arendtiana, significa quando os interesses privados possuem relevância para a esfera pública (Arendt, 2007f, p. 45).

Desde o advento da sociedade, desde a admissão das atividades caseiras e da economia doméstica à esfera pública, a nova esfera tem-se caracterizado principalmente por uma irresistível tendência de crescer, de devorar as esferas mais antigas do político e do privado, bem como a esfera mais recente da intimidade. [...] A sociedade é a forma na qual o fato da dependência mútua em prol da subsistência, e de nada mais, adquire importância pública, e na qual as atividades que dizem respeito à mera sobrevivência são admitidas em praça pública. (Arendt, 2007g, p. 55-56).

Dessa forma, a severa separação entre a esfera pública e esfera privada foram se diluindo, não se distinguindo tanto como na Grécia Antiga, o que para Hannah Arendt constituiu como um processo de decadência. Todavia, percebe-se como o reflexo dessa rígida dicotomia entre as esferas continuam a existir na sociedade contemporânea, em que a mulher é pertencente do lar e da manutenção das necessidades básicas da família.

Sob o pano de fundo de uma teoria feminista, o choque ocorre justamente na distinção entre o público e o privado, visto que, conforme Susan Moller Okin (2008a, p. 306), “[...] muito frequentemente, na teoria política, os termos *público* e *privado* são usados com pouca preocupação em relação a sua clareza e sem definição precisa, como se todos soubessem o que querem dizer”. Assim, como atualmente os teóricos políticos não dão tanta relevância para a distinção entre ambas as esferas, muitas vezes, o que a pensadora Hannah Arendt descreve em sua obra *A condição humana* se propaga, pois

não há um forte debate, contudo, os estudos feministas têm se dedicado a analisar de forma mais clara as ambiguidades e as definições dos espaços público e privado (Okin, 2008a, p. 306).

A filósofa política, Susan Moller Okin, indica duas principais ambiguidades no que concerne as discussões sobre o público e o privado. A primeira delas refere a própria terminologia, uma vez que o *público/privado* é utilizado “[...] tanto para referir-se à distinção entre Estado e sociedade (como em propriedade pública e privada), quanto para referir-se à distinção entre vida não-doméstica e vida doméstica”, assim, o Estado seria a seara pública e a família e a vida íntima e doméstica são do espaço privado (Okin, 2008b, p. 306-307). Ocorre que há uma desatenção geral, na contemporaneidade, sobre a dicotomia *público/privado*, ou seja, há pouca discussão sobre o tema, diferentemente do passado em que muitos teóricos políticos discutiam ambas as esferas, pública e privada, continuando, desse modo, com a rígida separação delas como os gregos antigos impuseram.

Por sua vez, a segunda ambiguidade acontece no interior da própria dicotomia público/privado, que resulta diretamente das práticas e teorias patriarcais do passado, havendo grandes consequências para as mulheres, visto que os homens estão sempre ligados às ocupações da vida econômica e política, sendo os responsáveis destas, enquanto as mulheres ficam responsáveis pelas ocupações da vida doméstica e pela reprodução. Neste sentido, Okin afirma que

As mulheres têm sido vistas como “naturalmente” inadequadas à esfera pública, dependentes dos homens e subordinadas à família. Esses pressupostos, como se poderia esperar, têm efeitos de grande alcance na estruturação da dicotomia e de cada uma das esferas que a compõem (Okin, 2008c, p. 307-308).

É sabido, dessa forma, que à esfera privada pertence a mulher, sendo seu local mais apropriado e certo, ao contrário dos homens, pois a eles pertence as decisões políticas e econômicas da sociedade, ficando, assim, a mulher mercê dessa maior visibilidade do homem. Consequentemente, é preciso debater e discutir os marcos da dicotomia público e privado, uma vez que a ausência de tal reflexão acarreta na permanência da mulher na vida doméstica e submissa ao homem.

Nessa perspectiva, sob uma visão liberal, defende-se que a definição da esfera privada e da esfera pública deveria ser bastante estreita, ou seja, que ambas tenham um conceito mais aproximado, havendo uma correlação de seus sentidos.

Ademais, para romper com essa rígida separação, Susan Moller Okin sustenta que o *peçoal é político*, pois, primeiramente, “[...] o que acontece na vida pessoal, particularmente nas relações entre os sexos, não é imune em relação à dinâmica de poder” (2008d, p. 314), ou seja, as esferas público e privado não podem ser vistos de forma inversa uma da outra. E, em segundo lugar, “[...] que nem o domínio da vida, pessoal, nem aquele da vida não-doméstica, econômica e política, podem ser interpretados isolados um do outro” (2008e, p. 314). Sobre essa reflexão, Mariana Prandini Fraga Assis esclarece que

É dizer, o modo como se dá a divisão do trabalho doméstico, a forma como se estabelecem as relações entre homens e mulheres na família, o uso da violência e da força nesse espaço, os cuidados e responsabilidades com os filhos, isto tudo interfere em se e como mulher e homem se inserirão no espaço público e, por isso, são questões que podem ser objeto de tematização nessa esfera (2006d, p. 9).

Portanto, as estruturas da esfera pública e da esfera privada devem ser decididas e reguladas por homens e mulheres juntos, rompendo com essa definição patriarcal imposta durante anos e o que se vê atualmente na sociedade contemporânea.

## **6 ANÁLISE DAS MEDIDAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO ACERCA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E O FEMINICÍDIO: SÃO SUFICIENTES?**

Lima Barreto denuncia em sua crônica *Não as matem* a posição de que a mulher é colocada no espaço privado, como sendo uma mera propriedade privada do homem e da família, sendo possível silenciar as vontades das mulheres em prol da falsa superioridade do homem. Pelos grandes números de assassinatos e agressões contra mulheres, o Estado brasileiro, no Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, criou a Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha,

que versa, justamente, sobre a violência doméstica contra a mulher, punindo de forma mais grave os agentes.

Conforme Maria Berenice Dias, a Lei Maria da Penha “[...] cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar e garantir a integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial” (2016a, p. 01).

Além da referida medida, em 9 de março de 2015 começou a vigorar no ordenamento jurídico brasileiro a Lei nº 13.104, em que passou a prever no Código Penal o crime de feminicídio, que seria o assassinato de uma mulher pela simples condição de ser mulher, como circunstância qualificadora do crime de homicídio, descrita no Art. 121, §2º, VI, do Código Penal.

Todas essas medidas citadas foram feitas objetivando uma punição mais grave para quem comete esses crimes contra as mulheres, bem como uma criação de um costume na sociedade de não agredir e não matar as mulheres pela sua condição do sexo feminino. Vale salientar que essas medidas são uma conquista para todas as mulheres, pois de certa forma incentivou e criou o conhecimento de que as mulheres não deve se submeter a certas atitudes dos homens só por ser esposa ou por serem consideradas inferiores, mas que as mulheres possuem o direito de terem sua integridade física e a própria vida preservadas.

Entretanto, desde que foi criada essas medidas, os números dos dados estatísticos só aumentam, como já foi apresentado no presente artigo, demonstrando, assim, que tais medidas são *insuficientes* para coibir a prática de agressões e assassinatos contra mulheres.

Escrita há mais de um século, Lima Barreto deu um passo largo à frente da Justiça brasileira no sentido de elucidar a razão do uso da força e da violência contra as mulheres, dando certo destaque as mulheres que foram mortas por seus companheiros e ex-noivos: de que o homem acredita que a mulher é de seu domínio. Neste sentido, visa-se que a imposição de ter sido posta no espaço privado, subordinado ao homem e a família trouxe consequências graves ao próprio controle do corpo da mulher, que fica a mercê do homem, pois este a acha de sua propriedade.

Dessa forma, vislumbra-se que a solução para a violência doméstica contra a mulher não é aumentando a pena do agressor como essas medidas propõem, pois os números de assassinatos contra as mulheres comprovam que elas não são a maneira mais eficaz, mas sim a desconstrução de que a mulher é propriedade do homem, de que pertence somente à esfera privada, mostrando que a mulher é adequada também à esfera pública, retirar a ideia de manter a mulher *em seu devido lugar*. Assim, rompendo a rígida distinção entre público e privado, acarretará, positivamente, com a cessação da desigualdade existente entre homens e mulheres na esfera privada.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A literatura permite idealizar possibilidades para enxergar problemas e refletir sobre eles quando o ordenamento jurídico ainda possui dificuldade de enxergar - ou não quer, de visualizar as minúcias que rodeiam determinada situação.

Lima Barreto, de forma concisa e clara, mostrou que a perda da vida da mulher ocorre justamente porque o homem acredita que a domina e que pode aniquilar a vontade dela. Contudo, a atitude de assassinar uma mulher vêm impregnada na estrutura da sociedade há anos, uma vez que, desde a Grécia Antiga, fizeram a separação da esfera pública e da esfera privada, sendo que nesta última a mulher deveria permanecer sobre o domínio e submissão do chefe de família.

Os pensamentos de Hannah Arendt em permanecer a rígida separação entre as esferas pública e privada e a negligência na contemporaneidade de se discutir a definição entre essa dicotomia, continua legitimar a manutenção da mulher dentro da vida doméstica, dificultando, desse modo, a sua transcendência para um espaço de liberdade.

A violência doméstica contra a mulher é real e a cada ano os números demonstram que rígidas penas para os agressores não são a solução para a angústia que a mulher vive no interior do seu lar, porque ainda se mantém uma estrutural patriarcal de espaço privado. A desconstrução da desigualdade entre homens e mulheres dentro da esfera privada, possibilitando a retirada da mulher desse pequeno rótulo, bem como



adequando-a para a esfera pública, assegura que a mulher tenha a liberdade de ter sua integridade física e sua vida preservadas.

E, por fim, que as palavras de Lima Barreto na crônica se perpetue na sociedade brasileira para que o a insegurança dentro do lar não seja mais uma realidade, assim, vale suplicar: *Não as matem, pelo amor de Deus!*

### REFERÊNCIAS

- ARENDDT, Hannah. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007. 352p.
- ARISTÓTELES. *Política*. Disponível em: < <https://lelivros.pro/book/baixar-livro-a-politica-aristoteles-em-pdf-epub-e-mobi/>>. Acesso em: 20 dez. 2016.
- ASSIS, Mariana Prandini Fraga. Uma apreciação feminista da teoria arendtiana. *Tese: Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC*. Vol. 3, n. 1, p.1-17, ago. –dez. 2006.
- BALOGH, Giovanna. *Agressão física lidera denúncias de violência contra as mulheres*. Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/03/1599017-maioria-das-denuncias-ao-180-e-de-agressoes-fisicas-contra-as-mulheres.shtml>>. Acesso em: 14 nov. 2016.
- BARRETO, Lima. *Vidas urbanas: Não as matem*. Disponível em: < <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bn000161.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2016.
- BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970. 309p.
- BORGES-TEIXEIRA, Níncia Cecília Ribas. *Do subterrâneo à fachada: a cidade escrita de Machado de Assis e Lima Barreto*. Disponível em: < <http://seer.fclar.unesp.br/letras/article/viewFile/5106/4202>>. Acesso em: 06 nov. 2016.
- BOSI, Alfredo. *História concisa da literatura brasileira*. São Paulo: Cultrix, 2015. 566p.
- BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. 21 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- BRASIL. *Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015*. 21 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- BRASIL. *Código Penal*. 21 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- CÂNDIDO, Antônio. *Vários escritos*. 3 ed. São Paulo: Duas Cidades, 1995. P. 174-191.
- COMPROMISSO E ATITUDE. *Alguns números sobre a violência contra as mulheres no Brasil*. Disponível em: < <http://www.compromissoeatitude.org.br/alguns-numeros-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres-no-brasil/>>. Acesso em: 18 out. 2016.

DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na justiça*. Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/uploads/17 -  
\\_a lei maria da penha na justi%EA.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/uploads/17_-_a_lei_maria_da_penha_na_justi%EA.pdf)>. Acesso em: 18 out. 2016.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. *Revista dos estudos feministas*, Florianópolis, 16(2): 440, maio-ago. 2008.

OST, François. *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*. São Leopoldo, RS: Editora Unisinos, 2004. 7- 59p.

POUND, Ezra. *Abe da literatura*. 11 ed. São Paulo: Cultriz, 2006. 36-41p.